



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004097/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Testa Branca III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca III, no Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033479-0.01, com 22.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Testa Branca III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quatrocentos quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2016;

b) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2016;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2016;

e) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017;

f) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2017;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

h) início da Operação em Teste da 2ª à 4ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 8ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2017; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.347.261,50 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Testa Branca III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Testa Branca III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.3.2016.

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Testa Branca III

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	188.242	9.687.688
2	188.172	9.687.955
3	188.090	9.688.231
4	187.931	9.688.462
5	187.787	9.688.708
6	187.639	9.688.962
7	187.499	9.689.205
8	187.390	9.689.457
9	187.289	9.689.715
10	187.230	9.689.984

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.